

Requerente: **ROGERIO ARAGÃO DA SILVA**
Interessado: **JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS**
Processo nº: **2429/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Rogério Aragão da Silva**, contra o Juízo Federal da 11ª Vara de Alagoas/Juizado Especial de Santana do Ipanema, sob a alegação de que em relação ao processo nº **0502024-58.2013.4.05.8003**, distribuído em agosto de 2013, nenhuma decisão havia sido tomada até o encaminhamento do pedido de providências em referência.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, em exercício da titularidade da 11ª Vara Federal de Alagoas, afirmou que ocorreria inversão de fases processuais, sendo o processo incluído na etapa de marcação de audiências, ao invés de citação do INSS. Verificado o ocorrido procedeu-se à citação do INSS, sendo certificado o decurso de prazo para defesa em 14.07.2014.

Asseverou que foi proferido despacho determinando a realização de audiência para o dia 18/09/2014, ressaltando-se que a escolha da data se deu ao fato do “Sistema Creta” considerar com intimadas as partes apenas 10 dias após o cadastro, caso não haja por parte delas confirmação da intimação.

Observou, ainda, que a 11ª Vara Federal de Alagoas localiza-se no sertão, região com grande número de agricultores, fato que eleva o número de ações, no âmbito do JEF, que necessitam de análise da condição de rurícula, de segurado, de dependente, etc. O magistrado informou que desde sua designação para atuar na titularidade da referida Vara (13.08.2014) envidou esforços para realizar aproximadamente 100 audiências de instrução e julgamento no Juizado Especial Federal Adjunto.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, o processo nº 0502024-58.2013.4.05.8003 conta com audiência marcada para o dia 18/09. Nesta circunstância, diante da plausibilidade e razoabilidade das informações prestadas pelo Juiz Federal Dr. Aloysio Cavalcanti Lima em impulsionar o processo, resta evidente que a providência requerida foi atendida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Deste modo, dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

Recife, 05 de setembro de 2014.


Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional